

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**



34.2024

TERMO DE FOMENTO,
Lei Municipal nº 1.566 de 26
de fevereiro de 2024

Termo de Fomento com a
ASSOCIAÇÃO CORAL DE SÃO
PEDRO DE ALCÂNTARA-SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br

licitacoes@pmspa.sc.gov.br

TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº 39.2024 **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 34.2024**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**, com sede na Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88.125-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.101/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **CHARLES DA CUNHA**, inscrito no CPF sob o nº 066.071.219-93, portador da Carteira de Identidade nº 5.399.905, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **ASSOCIAÇÃO CORAL DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA-SC**, entidade beneficente de assistência social, inscrita no CNPJ sob nº 78.664.232/0001-31, sediada na Rua João Carlos Clasen, 187, São Pedro de Alcântara - SC, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo **JOSÉ ODÍLIO HOFFMANN**, portador de RG nº 667.712 e CPF nº 303.342.339-68, residente e domiciliado na Rua Matias Leopoldo Hoffmann, 60, bairro Fojoca, CEP: 88.125-000, São Pedro de Alcântara - SC, resolvem celebrar o presente termo, **dispensando-se a realização de licitação**, consoante previsão contida na Lei nº 13.019/2014, e **Lei Municipal nº 1.566 de 26 de fevereiro de 2024**, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Fomento em face da **ASSOCIAÇÃO CORAL DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA-SC** tem por objeto o fomento para custear despesas do Coral de São Pedro de Alcântara-SC com o maestro **SILVÉRIO PETRY**, RG 5.301.762 e CPF: 594.855.819-68 para reger, ensaiar e também ensinar o coral a tocar os instrumentos musicais com a participação da comunidade. O maestro participará de eventos e apresentações da associação coral no município e em outras localidades com o objetivo de incentivar a cultura do canto coral, no qual nosso município é referência. Comprar materiais e de consumo imediatos, tais como materiais de escritório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br

licitacoes@pmspa.sc.gov.br

2.1 – A associação coral de São Pedro de Alcântara conserva e aperfeiçoa a vocação para o canto coral trazido pelos imigrantes alemães e aqui cultivada desde 1874. É um órgão cultural organizado sobre forma de associação desde 1962, declarada de utilidade pública pela lei municipal de nº 526 de 31 de março 2009. A associação coral enaltece e divulga o município bem como cria, executa e grava repertórios populares religiosos e cívicos para desenvolvimento da comunidade e da região. Participa de eventos cívicos e religiosos da comunidade e da região tornando-se referência de qualidade cultural e litúrgica.

2.1.1 – Dispor de corpo técnico necessário a prestação do serviço;

2.1.2 – Atender às necessidades dos alunos quanto ao ensino Especializado;

2.1.3 – Executar apresentações que favoreçam o desenvolvimento cognitivo, psicomotor e social dos integrantes do coral.

2.1.4 – Realizar de forma continuada, permanente e planejada, serviços e apresentações de repertórios, priorizando o enriquecimento cultural municipal, bem como defender a perpetuação dos repertórios de origem germânica.

2.1.5 – Prestar contas, perante a administração Municipal de São Pedro de Alcântara/SC, 30 (trinta) dias após o recebimento dos recursos repassados pela CONTRATANTE, sob pena de bloqueio de recebimento da parcela;

2.1.5.1 – A cada 12 (doze) meses deverá ser apresentada pela CONTRATADA prestação de contas geral do período;

2.1.6 – Permitir o livre acesso dos servidores da CONTRATANTE, facilitando a obtenção e fiscalização junto à CONTRATADA;

2.1.7 – Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do serviço, sem nenhuma responsabilidade do CONTRATANTE;

2.1.8 – Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Termo;

2.1.9 – Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, por escrito, garantindo-se o livre acesso dos mesmos nas dependências da instituição;

2.1.10 – Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores da CONTRATANTE;

2.1.11 – Guardar, zelar, responsabilizar-se pela conservação e manutenção do patrimônio público municipal (bens móveis, equipamentos), cedidos para execução do Serviço e recebidos pela CONTRATADA, quando houver;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br

licitacoes@pmspa.sc.gov.br

2.1.12 – Obedecer, para fins de prestações de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;

2.1.13 – Restituir o Município, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados;

2.1.14 – Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da CONTRATADA e ao adimplemento deste termo, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

2.1.15 – Manter conta bancária específica para execução do Termo de Fomento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 – São compromissos do Município:

3.1.1 – Transferir os recursos à CONTRATADA, no valor de até a R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), para o exercício de 2024.

3.1.2 – Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:

3.1.3 – Apreciar a prestação de contas apresentada pela CONTRATADA;

3.1.4 – Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

3.1.5 – Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;

3.1.6 – Dar publicidade ao presente Termo de Fomento através da publicação no Diário Oficial dos Municípios;

3.1.7 – Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à CONTRATADA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.

b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho.

c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.

d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

3.1.8 – Para fins de interpretação do item 3.7 entende-se por:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br

licitacoes@pmspa.sc.gov.br

a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.

b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a CONTRATADA, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.

c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 – A CONTRATADA movimentará os recursos em conta bancária específica, de sua titularidade.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO DO TERMO DE FOMENTO

5.1 – O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pelo CONTRATANTE a quem também incumbirá à análise dos relatórios de atividades dos serviços desenvolvidos e dos demais documentos apresentados pela CONTRATADA;

5.2 – O responsável pela gestão do fomento poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 – O prazo de vigência do presente Termo de Fomento será até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado de acordo com o Interesse Público, especialmente para o cumprimento do objeto do Termo de Fomento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 – O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A ENTIDADE deverá apresentar a prestação de contas de cada exercício financeiro, conforme previsto na cláusula segunda;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br

licitacoes@pmspa.sc.gov.br

8.1.1 – A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

a) Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

b) Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

c) Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;

d) Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

9.1 – O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.1.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o projeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – As despesas com a execução da presente parceria correrão por conta das rubricas de dotação Orçamentária;

RECEITA	
Percentual Municipal	%
Percentual Estadual	%
Percentual Federal	%

COMPLEMENTO			

Desp.	Unid. Orça.	Projeto/Ativid.	Elemento despesa	Valor Previsto



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br

licitacoes@pmspa.sc.gov.br

No valor total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Divididos em 10 parcelas de R\$ 1.800,00 (Mil oitocentos reais) com vencimentos de Março á Dezembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 – Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 1.566 de 26 de março de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO

12.1 – Os partícipes elegem o Foro da comarca de São José – SC, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

São Pedro de Alcântara, 18 de junho de 2024.

CHARLES DA CUNHA
Prefeito Municipal

JOSÉ ODÍLIO HOFFMANN
Diretor Administrativo